



## LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 21 DE AGOSTO DE 2009

**Dispõe sobre o sistema viário no Município de IBITINGA e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.399/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente lei complementar destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme as diretrizes estabelecidas na lei complementar do Plano Diretor.

**Art. 2º** - Constituem objetivos da presente lei complementar:

- I - garantir a continuidade da malha viária, inclusive nas áreas de expansão urbana de modo a, entre outros fins, ordenar o seu parcelamento;
- II - atender às demandas de uso e ocupação do solo urbano;
- III - estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;
- IV - definir as características geométricas e operacionais das vias compatibilizando com a legislação de uso do solo e itinerário das linhas do transporte coletivo;
- V - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;
- VI - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas.



## MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular convexo e sua descrição é feita no sentido horário, sua demarcação inicia-se pelo ponto de divisa estabelecido na cerca de arame farpado da margem direita da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida divisa confrontando com as terras de posse do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal, até Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304, no sentido Ibitinga-Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Vicinal IBG 457 (Benedito Pinheiro), daí reflete à direita e segue pelo alinhamento interno da referida estrada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Monte Alegre), defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Monte Alegre), até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira), em seguida deflete à esquerda e segue o alinhamento da divisa com o lado direito da referida Rodovia, sentido Ibitinga-Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi), deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com propriedade de Afonso Angelucci, daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo, até o loteamento do Jardim Paraíso deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah, daí segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), Prolongamento da Rua Treze de Maio, deflete à direita e segue no alinhamento interno do referido até o cruzamento com a Rua Floripes Angelucci Quinelato, deflete então à esquerda e segue pelo alinhamento interno da referida rua até o cruzamento da Via de Acesso Prefeito Alberto Alves Casemiro, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento externo da Via de Acesso, em divisa com o Aeroporto Sargento Francisco Roldão, seguindo pela divisa do Aeroporto até a cerca de divisa da propriedade de Mário Miranda Salles, daí deflete à direita e segue confrontando com a propriedade de



Mário Miranda Salles, defletindo a direita para encontrar-se novamente com a Via de Acesso, com a qual faz divisa, seguindo em alinhamento com a Via até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Felício Trevizan, defletindo à direita e segue, confrontando com a propriedade citada até o Córrego Água Quente, de onde deflete à direita e segue pelo lei complementarto do Córrego até a Estrada Municipal IBG-148, daí, deflete à esquerda e segue pela margem direita da Estrada Municipal IBG-148 até a cerca de divisa com a propriedade de Leônidas Brumatti, sentido sede do município ao Bairro Água Quente, daí, deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Leonildes Brumatti até a Estrada Municipal IBG-010, daí, deflete à direita e segue pela referida Estrada, sentido Itápolis a Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, daí deflete à esquerda e segue em reta e depois deflete à direita e posteriormente à esquerda, sempre confrontando com a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari, deflete então à direita e segue em divisa com cerca de propriedade de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino, deflete à esquerda e sobe pelo alinhamento do lei complementarto do Córrego, até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani, defletindo à direita e segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpin, deflete à direita e novamente à esquerda, seguindo o alinhamento e confrontantes anteriores, até a Estrada Municipal IBG 435 (IBG Vereador Dr. Pedro Secanho), deflete á direita, segue o alinhamento da referida IBG, até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa daí deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino, deflete à direita e segue pelo lei complementarto do Córrego até o entroncamento da Estrada Vicinal IBG 352 deflete à esquerda até o entroncamento da Estrada Vicinal IBG 245, seguindo pelo alinhamento interno da referida estrada, até a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Pilson Gaion, alinhamento que passa a seguir a partir de então, fazendo duas deflexões à direita acompanhando o confrontante com a propriedade citada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Baptista Neto), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da referida estrada até o cruzamento da divisa da propriedade de Osvaldo Barbui, deflete então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue alinhamento, ate a nascente do Córrego Taquaral, segue descendo pelo lei complementarto do Córrego até sua foz no Ribeirão São João, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.



**LEI N.º 3.485, DE 25 DE MAIO DE 2011**

**Altera o Perímetro Urbano do Município da Estância Turística de Ibitinga.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** O Perímetro Urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga fica assim delimitado:

**MEMORIAL DESCRITIVO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA**

O perímetro urbano do município de Ibitinga é delimitado por um polígono irregular e sua descrição é feita no sentido horário, com início no ponto situado na margem direita da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), de posse do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, sentido Araraquara-Ibitinga, no quilômetro 50, com a margem direita do Ribeirão São João. Deste ponto, segue o alinhamento da referida Rodovia confrontando com as terras de posse do DER, sentido Araraquara-Ibitinga até o quilômetro 57 da Rodovia SP 331 (Rodovia Deputado Victor Maida), daí, deflete a esquerda e segue margeando a Estrada Municipal, IBG 154 (IBG José Benvindo Borsetto) até a Rodovia SP-304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira) quilômetro 364; daí, deflete a esquerda e segue pelo alinhamento interno da Rodovia-SP 304 (Rodovia Leônidas Pacheco Ferreira), no sentido Ibitinga-Itajú, confrontando ainda com terras de posse do DER até o cruzamento com a antiga Estrada Vicinal Porto Laranja Azeda (Estrada Vicinal Vereador Geraldo Pinheiro de Freitas), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da Vicinal citada, confrontando com terras de posse do DER, até a Estrada Municipal IBG 457 (IBG Benedito Pinheiro), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da referida estrada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 040 (IBG Monte Alegre), defletindo à direita segue o alinhamento interno da Estrada IBG 040 (IBG Monte Alegre), até o cruzamento com a Rodovia SP 304 (Rodovia Deputado Leônidas Pacheco Ferreira), em seguida deflete à esquerda e segue o alinhamento da referida Rodovia, sentido Ibitinga-Borborema, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 455 (IBG Miguel Baladi), deflete à direita e segue pelo alinhamento interno da estrada citada até o cruzamento com a cerca de

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



divisa da propriedade de sucessores de Luiz Galante, deflete então à esquerda e segue pela cerca da referida propriedade em divisa com propriedade de Afonso Angelucci, daí deflete à direita e segue pela cerca de divisa da propriedade de José Eduardo Storniolo e Pedro Fernando Storniolo, até o loteamento do Jardim Paraíso deflete novamente à esquerda e segue confrontando com propriedade de Hamilton Monari e outros, até a Avenida João Farah, daí segue à esquerda pelo alinhamento externo da referida Avenida, até a Estrada Municipal IBG 050 (IBG Antenor Zanetti), Prolongamento da Rua Treze de Maio, deflete à esquerda e segue no alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento com a Rodovia Prof<sup>o</sup> Maurício Antunes Ferraz (SP 317), deflete então à direita e segue pelo alinhamento interno da rodovia até a Estrada Municipal IBG 070 (IBG Naim Abrão Além), deflete à direita e segue o alinhamento interno da referida IBG até o Córrego da Água Quente, e segue pelo leito do córrego até a IBG 148 entroncamento com a IBG 148 (IBG Antonio Gaion), deflete à esquerda e segue o alinhamento externo da referida IBG até a cerca de divisa com a propriedade de Leonildes Brumatti, sentido sede do município ao Bairro Água Quente, daí, deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Leonildes Brumatti até a Estrada Municipal IBG-010 (IBG Urias Teixeira Pitta), daí, deflete à direita e segue pela referida Estrada, sentido Itápolis a Ibitinga, até a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, daí deflete à esquerda e segue em reta e depois deflete à direita e posteriormente a esquerda, sempre confrontando com a cerca de divisa da propriedade de Antônio Parra, até a cerca de divisa da propriedade de Nelson Ferrari, deflete então à direita e segue em divisa com cerca de propriedade de Nelson Ferrari e Valter Moraes, até o cruzamento com o Córrego Capim Fino, deflete à esquerda e sobe pelo leito do Córrego, até o cruzamento com a cerca de divisa da propriedade de Armando Stanzani, defletindo à direita e segue confrontando com a propriedade citada e seguindo pelo seu alinhamento até o cruzamento com cerca de divisa da propriedade de Silvio Scarpin, deflete à direita e novamente à esquerda, seguindo o alinhamento e confrontantes anteriores, até a Estrada Municipal IBG 142 (IBG Walter Piffer), deflete à direita, segue o alinhamento externo da referida IBG, até a cerca de divisa da propriedade de Suzete Maria Seino da Costa; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a referida propriedade até o cruzamento com o Córrego Taquara do Reino; deflete à direita e segue pelo leito do Córrego até o entroncamento da Estrada Municipal IBG 352; deflete à esquerda até o entroncamento da Estrada Municipal IBG 243, seguindo pelo alinhamento interno da referida estrada, até a cerca de divisa da propriedade de sucessores de Pilson Gaion, alinhamento que passa a seguir a partir de então, fazendo duas deflexões à direita acompanhando o confrontante com a propriedade citada, até o cruzamento com a Estrada Municipal IBG 020 (IBG Nicola de Baptista Neto), daí deflete à direita e segue pelo alinhamento externo da referida estrada até o cruzamento da divisa de propriedade de Osvaldo Barbui, deflete então à esquerda, confrontando com a citada propriedade, da qual segue alinhamento, até a

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



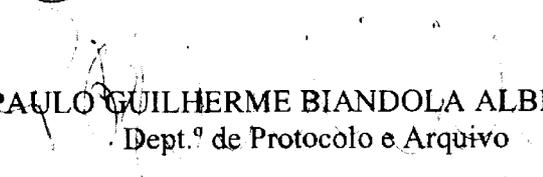
nascente do Córrego Taquaral, segue descendo pelo leito do Córrego até sua foz no Ribeirão São João, deflete à direita seguindo pela margem direita do Ribeirão São João até encontrar o ponto inicial desta descrição.

**Art. 2.º** Constitui parte integrante desta Lei o Mapa atualizado da Zona Urbana do Município.

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

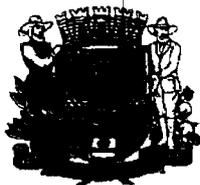
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de maio de 2011.

  
PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

**LEI Nº 3.157, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008.**

## **Altera o Perímetro Urbano de Ibitinga.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.302/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Zona Urbana da Sede do Município de Ibitinga passa a ser compreendida pelo perímetro indicado na Planta Geral da Sede Municipal, que passará a fazer parte integrante da presente Lei, assinada por todos os Vereadores.

**Parágrafo Único** - Fica também fazendo parte integrante desta Lei o Memorial Descritivo, devidamente assinado por profissional técnico.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 2.861, de 26 de abril de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 15 de outubro de 2008.

**PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI**  
Deptº de Protocolo e Arquivo